

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº .870...DE 19/04/93

"Autoriza a Alienação de imóveis e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, dentro das normas legais, um terreno urbano situado à rua Padre Zelles no Bairro Glória pelo preço de Cr\$150.000.000,00 (Cento e Cinquenta milhões de cruzeiros) e outro terreno situado à rua XV de Novembro esquina com rua tiradentes pelo preço de Cr\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) nesta cidade.

Parágrafo único - Os imóveis de que se trata o art. 1º desta, situado à rua Padre Zelles inclui os lotes de nºs. 9, 10, 13, 14, 17, 18 e 21 com área total de 1.750m² e 24, 25 e 26 da Rua Moscardini com área de 600m² perfazendo área total de 2.350m² e o lote da rua XV de Novembro com 21 metros de frente, 26 de fundos, 12.50m do lado esquerdo e 17m do lado direito, perfazendo área total de 346,62m².

ART. 2º - A alienação de que trata o art. 1º desta Lei e seu parágrafo único, tem como finalidade liquidar parte da dívida contraída junto as pessoas jurídicas denominadas Irmãos Moscardini Mat. de Construção Ltda e Soares Materiais p/Construção Ltda. ambas desta cidade, conforme aprovação firmada no anexo I, desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

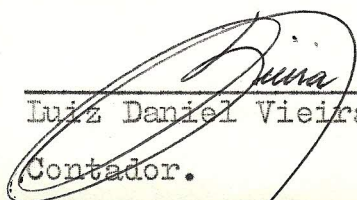
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 19 de Abril de 1993.



Silvio Ribeiro de Lima

Prefeito Municipal



Luiz Daniel Vieira

Contador.